

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HU-UFJF

JUIZ DE FORA, 2018

Atualização aprovada na Reunião da COREME do dia 10/03/2020.

SUMÁRIO

Título I	3
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	3
Capítulo I	3
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO	3
Art. 1º Definição	3
Art. 2º Objetivos	3
Art. 3º Organização	3
Capítulo II	4
DO PROCESSO SELETIVO	4
Art. 4º Seleção	4
Art. 5º Pré-requisito para se candidatar	4
Art. 6º Após aprovação	4
Capítulo III	4
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME).....	4
Art. 7º Definição	4
Art. 8º Composição	5
Art. 9º Direito a voto	5
Art. 10 Competências do Colegiado da COREME	6
Capítulo IV	6
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DA COREME	6
Art. 11 Periodicidade	6
Capítulo V	7
DA SECRETARIA DA COREME.....	7
Art. 12 Designação de assistente administrativo e suas competências	7
Capítulo VI.....	7
DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA COREME.....	7
Art. 13 Definição do Coordenador da COREME	7
Art. 14 Atribuições do Coordenador da COREME	8
Art. 15 Definição do Vice-coordenador da COREME.....	8
Art. 16 Atribuições do Vice-coordenador da COREME.....	8
Art. 17 Da eleição do Coordenador e Vice-coordenador da COREME	9
Art. 18 Do mandato do Coordenador e Vice-coordenador da COREME.....	9
Capítulo VII	9
DO SUPERVISOR E VICE-SUPERVISOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA	9
Art. 19 Definição do Supervisor do Programa de Residência	9
Art. 20 Atribuições do Supervisor do Programa de Residência	10

Art. 21	Definição do Vice-supervisor do Programa de Residência.....	10
Art. 22	Atribuições do Vice-supervisor do Programa de Residência.....	11
Art. 23	Da eleição do Supervisor e do Vice-supervisor da COREME	11
Art. 24	Do mandato do Supervisor e Vice-supervisor da COREME.....	11
Capítulo VIII	11
DOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA	11
Art. 25	Direitos dos Residentes	11
Art. 26	Licenças e outros afastamentos.....	12
Art. 27	Representatividade na COREME.....	13
Art. 28	Deveres dos Residentes	14
Art. 29	Medidas disciplinares.....	14
Art. 30	Condições passíveis de advertência.....	15
Art. 31	Exclusão do médico Residente do PRM	15
Capítulo IX	16
DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO	16
Art. 32	Modalidades de avaliações.....	16
Art. 33	Condições para aprovação	17
Capítulo X	17
DA RECUPERAÇÃO E REPROVAÇÃO	17
Art. 34	Recuperação/Reprovação	17
Capítulo XI	18
DA CERTIFICAÇÃO	18
Art. 35	Certificado de conclusão do Programa de Residência.....	18
Capítulo XII	18
DO ESTÁGIO OPCIONAL	18
Art. 36	Definição e organização.....	18
Capítulo XIII	19
DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO	19
Art. 37	Critérios de transferência.....	19
Capítulo XIV	20
DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NOS PRM	20
Art. 38	Recomendações e orientações.....	20
CAPÍTULO XV	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Art. 39	Alteração do Regimento Interno.....	21
Art. 40	Casos omissos	21
Art. 41	Vigência do Regimento Interno.....	21

Título I

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por formação/treinamento em serviço, sob supervisão, de acordo com a Lei nº 6.932, de 07/07/81.

Parágrafo único. Os programas de residência médica (PRM) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF) estão ligados à Pró-reitora de Pós-graduação e pesquisa da UFJF.

Art. 2º Constitui objetivo do programa de pós-graduação formar e capacitar médicos, com aperfeiçoamento profissional e científico progressivo, através do desenvolvimento de competências nas diversas áreas de conhecimentos, habilidades e atitudes comportamentais necessárias para o desempenho profissional, respeitando os princípios éticos e morais que regem a medicina.

Parágrafo Único. Para atender os objetivos, é necessário que o médico Residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos programas de residência, de acordo com as normas e exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º Os novos PRM a serem desenvolvidos serão definidos e propostos pelas unidades assistenciais do HU-UFJF, sempre que possível, atendendo as demandas da população e do gestor local. Em seguida, submetidos à deliberação do Colegiado da Comissão de Residência Médica (COREME) e encaminhados para a aprovação do Colegiado Executivo do HU-UFJF.

§ 1º Os PRM incluem Programas em Áreas Básicas, em Áreas Especializadas de Acesso Direto e Áreas Especializadas com pré-requisito, todos credenciados na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 2º Os PRM serão desenvolvidos nas Unidades assistenciais do HU-UFJF e em Unidades conveniadas, desde que essas incorporações sejam devidamente justificadas e aprovadas nas diferentes instâncias e que tenham a concordância da Comissão de Residência Médica (COREME).

Capítulo II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º A seleção para preenchimento das vagas de todos os Programas de Residência médica do HU/UFJF é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital, publicado na imprensa, e em obediência ao prazo legal.

§ 1º O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.

§ 2º Todo o processo de seleção será de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Somente podem se candidatar aos PRM, médicos formados no país, por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor, Resolução CNE nº 3 de 22/06/2016.

Parágrafo Único. Somente podem se candidatar aos PRM, em especialidades com pré-requisito, os médicos que tiverem realizado o(s) pré-requisito(s) exigido(s) em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 6º Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula no prazo determinado pelo edital.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula no PRM só será possível nos casos previstos pela CNRM.

Capítulo III DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Art. 7º A COREME é um colegiado de instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM. No HU-UFJF, está vinculada à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME reger-se-á por meio desse regimento devidamente aprovado por seu Colegiado.

Art. 8º A COREME do HU-UFJF é órgão colegiado constituído por:

I - Coordenador e Vice-coordenador;

II - Supervisor e Vice-supervisor por programa de residência médica;

III - um representante da GEP do HU-UFJF;

IV - um representante dos médicos Residentes por programa de residência médica ou seu suplente;

V - um representante geral dos médicos Residentes e seu vice, com finalidade de representar todos os programas no conselho consultivo do HU-UFJF e demais instâncias;

VI- São membros convidados:

- a) um representante docente e seu suplente, indicados pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Medicina da UFJF;
- b) um estudante de graduação em Medicina e respectivo suplente, indicados por seus pares;
- c) o Presidente da Associação dos Médicos Residentes do HU/UFJF;
- d) um representante do CRM;
- e) o (a) Ouvidor (a) do HU-UFJF;
- f) um representante do setor jurídico do HU-UFJF.

§ 1º Os grupos referidos nos incisos III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 9º Têm direito a voto, na COREME, os médicos Supervisores, os representantes da GEP, da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e os representantes dos médicos Residentes ou seus respectivos suplentes.

§ 1º Votos a serem computados:

I- um voto para cada Supervisor ou seu vice, excetuando-se o programa de Ginecologia e Obstetrícia que possui 2 Supervisores distintos, portanto, terão direito a um voto de cada Supervisor ou seus vices;

II- um voto para cada representante dos Residentes por PRM ou seus suplentes;

III- um voto do representante geral dos médicos Residentes ou seu vice;

IV- um voto do representantes da GEP ou seu suplente;

V- um voto do representante da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou seu suplente.

§ 2º: As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador da COREME.

Art. 10 Competências do colegiado da COREME do HU-UFJF:

I- estabelecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

II- deliberar sobre a criação de novos programas de residência médica na instituição;

III- analisar o número de vagas a ser oferecido por programa de Residência Médica no edital do processo seletivo;

IV- aprovar o edital do processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

V- avaliar, periodicamente, os programas de residência médica do HU-UFJF;

VI- elaborar e revisar, periodicamente, o regimento interno;

VII- aprovar os regimentos internos individuais de cada programa.

Capítulo IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DA COREME

Art. 11 As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com periodicidade mínima bimestral, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata (Resolução CNRM N° 02, de 07 de Julho de 2005 e Resolução CNRM N° 02, de 03 de Julho de 2013).

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias do próximo ano será divulgado amplamente, na última reunião do ano vigente.

§ 2º As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 dias úteis, para reuniões ordinárias, e de 24 horas, para as reuniões extraordinárias.

§ 3º Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reuniões extraordinárias. Estas serão convocadas pelo Coordenador da COREME ou por solicitação da maioria dos membros do colegiado.

§ 4º Será instalada a sessão com a presença mínima de 20% dos membros da COREME.

Capítulo V DA SECRETARIA DA COREME

Art. 12 A Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF designará um (a) assistente administrativo para o serviço de secretaria da COREME.

Parágrafo único. Ao assistente administrativo da COREME compete:

- I- efetuar o serviço de secretaria;
- II- submeter ao Coordenador os assuntos em pauta;
- III- encaminhar as convocações para as reuniões;
- IV- assistir as reuniões da COREME, gravando-as e lavrando as atas;
- V- receber e lançar no sistema a frequência dos médicos Residentes;
- VI- cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado.

Capítulo VI DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA COREME

Art. 13 O Coordenador da COREME deverá ser Preceptor ou Professor, preferencialmente, certificado em programa de residência ou possuir certificação da especialidade e domínio da legislação sobre residência médica.

§ 1º O Coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de Supervisores de programas de residência médica do HU-UFJF.

§ 2º O plano de trabalho do Coordenador da COREME do HU-UFJF, para a realização das competências e atribuições, deverá ser aprovado pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF.

Art. 14 Atribuições do Coordenador da COREME:

- I- dirigir e coordenar as atividades da COREME, respondendo diretamente à Gerência de Ensino e Pesquisa do HU/UFJF;
- II- convocar reuniões e presidi-las;
- III- elaborar a pauta das reuniões;
- IV- encaminhar as deliberações do colegiado da COREME à GEP e demais instâncias;
- V- coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- VI- auxiliar na criação de novos programas de residência médica na instituição, juntamente com os responsáveis pelas unidades assistenciais, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas.
- VII- acompanhar o processo seletivo dos programas de residência médica do HU-UFJF;
- VIII- representar a COREME junto à CEREM;
- IX- coordenar a construção dos projetos pedagógicos de todos os PRM, zelando pelo cumprimento das normas e bom andamento, no tocante ao conteúdo formativo;
- X- constituir, após aprovação da COREME, subcomissões assessoras e ou, temporariamente, convidar assessores para auxiliar em assuntos específicos;
- XI- realizar auditorias internas nos PRM.

Art. 15 O Vice-coordenador da COREME deverá ser Preceptor ou Professor, certificado em programa de residência ou possuir certificação da especialidade e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O Vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de Supervisores de programas de residência médica do HU-UFJF.

Art. 16 Atribuições do Vice-coordenador da COREME:

- I - substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II - auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O plano de trabalho do Vice-coordenador da COREME do HU-UFJF, para a realização das atribuições enumeradas acima, deverá ser aprovado pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF.

Art. 17 A eleição de Coordenador e Vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I- a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II- as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III- a eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;

IV- caso o Coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro da GEP, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V- a votação será realizada em primeira chamada, com maioria absoluta, e em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes;

VI- em caso de empate, o presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Art. 18 Os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador têm duração de quatro anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ao cargo, desde que não haja requisições, pelos membros, de uma nova eleição.

Capítulo VII

DO SUPERVISOR E VICE-SUPERVISOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 19 O Supervisor do Programa deverá ser Preceptor ou Professor, preferencialmente, certificado em programa de residência ou possuir certificação da especialidade, com experiência em preceptoria de médicos Residentes.

Parágrafo Único. Para determinados PRM, a CNRM estabelece que estão habilitados, ao exercício da função de Supervisor, especialistas com experiência na área profissional e com titulação acadêmica **lato sensu** ou **strictu sensu** compatíveis.

Art. 20 Atribuições do Supervisor do Programa:

- I- elaborar o projeto pedagógico e o regimento interno específico do programa, de acordo com o regimento interno da COREME e com os requisitos mínimos previstos pela CNRM;
- II- apresentar ao médico Residente, iniciante no programa, o projeto pedagógico, o regimento interno, suas respectivas atividades e rodízios que realizará durante a residência.
- III- zelar pelo fiel cumprimento do PRM, de acordo com as suas normas técnicas, administrativas e disciplinares;
- IV- organizar escala de atividades semanal, mensal e de férias do médico Residente;
- V- organizar, junto ao Chefe de Serviço e/ou Chefe de unidade, os planos de trabalho e escalas dos Preceptores, a fim de contemplar o funcionamento dos programas de residência de acordo com as exigências da CNRM;
- VI- promover revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- VII- organizar as avaliações trimestrais do médico Residente, definindo com o Coordenador da COREME, os tipos e a quantidade de avaliações, de acordo com as exigências da CNRM, e indicar os avaliadores;
- VIII- representar o programa de residência médica, em que está inserido, nas reuniões da COREME;
- IX- auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa.

Art. 21 O Vice-supervisor do Programa deverá ser Preceptor ou Professor, preferencialmente, certificado em programa de residência ou possuir certificação da especialidade, com experiência em preceptoria de médicos Residentes.

Parágrafo Único. Para determinados PRM, a CNRM estabelece que estão habilitados, ao exercício da função de Supervisor, especialistas com experiência na área profissional e com titulação acadêmica **lato sensu** ou **strictu sensu** compatíveis.

Art. 22 Compete ao Vice-supervisor do programa:

- I - substituir o Supervisor em caso de ausência ou impedimentos;
- II - auxiliar o Supervisor no exercício de suas atividades.

Art. 23 O Supervisor e o Vice-supervisor do programa serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica.

Art. 24 Os mandatos do Supervisor e Vice-supervisor do programa têm duração de 3 anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ao cargo, desde que não haja requisições, pelos membros, de uma nova eleição.

Capítulo VIII

DOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 25 Dos direitos dos médicos Residentes:

- I- ter acesso ao regimento interno da COREME e aos regimentos específicos dos PRM;
- II- receber, no início do PRM, o projeto pedagógico com a programação dos rodízios e escalas dos estágios;
- III- receber uma bolsa mensal, de valor igual ao fixado pela CNRM, estando vinculado ao INSS, filiado ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual;
- IV- ter carga horária de atividade de 60 horas semanais, com máximo de 24 horas de plantão;
- V- ter condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- VI- ter direito à alimentação;
- VII- fazer jus a 01 dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de férias, por ano de atividade. As férias devem ser solicitadas na plataforma Residir (www.residirhuufjf.com), com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência;
- VIII- ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas. O médico Residente, que esteja de plantão, só poderá deixar suas atividades do plantão após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

IX- não realizar plantão de sobreaviso;

X- participar de congressos, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e ou representação de classe, desde que submetidas à análise do Supervisor, e sem prejuízo para a instituição. O número de eventos deve ser definido no regimento interno de cada programa de residência médica;

XI- avaliar os preceptores e Professores envolvidos nos PRM;

Parágrafo Único. É vedado, ao médico Residente, o exercício de qualquer atividade remunerada não ligada à residência médica, nos horários estipulados para sua permanência nas atividades da residência;

Art. 26 Das Licenças contempladas e outros afastamentos:

I- licença maternidade ou adoção de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008;

II- licença paternidade ou adoção de 05 (cinco) dias corridos;

III- licença gala, pelo período de 08 (oito) dias corridos, mediante solicitação formal à COREME e apresentação da certidão de casamento ao retornar às atividades do programa;

IV- licença nojo, para parentes de até segundo grau, pelo período de 05 (cinco) dias corridos, mediante a solicitação formal à COREME e apresentação de atestado de óbito ao retornar às atividades do programa;

V- licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 (um) ano;

VI- licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.

§ 1º Em caso de licença médica, nos primeiros 15 (quinze) dias, o Residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Em períodos de licença médica que ultrapassem 15 dias consecutivos, o Residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

§ 2º Períodos de reposição serão remunerados apenas nos casos de licença maternidade e licença por motivo de doença, por tempo igual ao pago pelo INSS.

§ 3º Independente da causa, o período máximo de licença permitido é de 01 (um) ano, caso ultrapasse, o Residente será desligado do programa.

§ 4º Outros afastamentos, não contemplados nos itens deste artigo, deverão ser solicitados ao Supervisor do programa e ao Coordenador da COREME, que deverão encaminhar para análise do colegiado, que deliberará e poderá referendar ou não a solicitação, sendo a instância maior para esta decisão;

§ 5º Os Médicos Residentes que se afastarem por período acima de 08 (oito) dias corridos ou somados, durante a residência, somente poderão progredir no PRM após reposição da carga horária referente ao período de afastamento e aprovação nas avaliações.

§ 6º O afastamento do médico Residente de suas atividades, por mais de três dias consecutivos, sem nenhuma das justificativas constantes deste regulamento, será considerado abandono e implicará seu desligamento, cabendo ao Supervisor comunicar à COREME, que tomará as medidas cabíveis.

§ 7º O prazo estipulado para dar ciência ao Supervisor da ausência nas atividades do PRM, é de até 24 (vinte e quatro) horas, via telefônica e/ou comunicação eletrônica.

§ 8º A justificativa de ausência deve ser registrada na plataforma Residir (www.residirhuuff.com) quando for declarar a frequência e, também, realizada em formulário específico, contendo a assinatura do médico Residente e do Supervisor ou Vice-supervisor, devendo ser encaminhada à COREME, em até 72 (setenta e duas) horas após o retorno às atividades, juntamente com atestados médicos ou outros documentos que justifiquem a falta.

Art. 27 Da representatividade na COREME:

§ 1º Cada PRM terá um representante e um suplente, eleito pelos pares da especialidade, com assento e voz no colegiado da COREME.

§ 2º Caberá aos Residentes eleger um representante geral (e um vice), que terá assento e voto no colegiado da COREME, bem como no conselho consultivo do HU-UFJF.

§ 3º O Supervisor do programa deve reservar, dentro da carga horária do médico residente, sua participação nas reuniões da COREME, como atividade obrigatória.

§ 4º O representante dos médicos residentes que participar de, no mínimo, 50% das reuniões do colegiado terá direito a certificado da função exercida.

Art. 28 Dos deveres dos médicos Residentes:

- I- cumprir o Regimento Interno da COREME, o regimento específico de cada PRM, o regimento das unidades conveniadas e outros regimentos de unidades utilizadas para estágios opcionais;
- II- cumprir o Código de Ética Médica;
- III- obedecer às normas internas das unidades onde estiver estagiando;
- IV- conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente das unidades onde estiver estagiando;
- V- cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no PRM ou determinadas pela COREME;
- VI- usar roupas adequadas nas dependências das unidades, assim como crachá de identificação em local de fácil visibilidade;
- VII- Lançar a frequência na plataforma Residir (www.residirhuufj.com), declarando que cumpriu as atividades relacionadas ao PRM matriculado, até o quinto dia do mês, para que seja efetivado pagamento da bolsa;

Art. 29 Das medidas disciplinares:

§ 1º Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza, a intenção e a gravidade da falta praticada.

§ 2º São medidas disciplinares da Residência Médica:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita;
- III- suspensão;
- IV- exclusão.

§ 3º As medidas disciplinares supracitadas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, distintamente, conforme a gravidade da falta cometida e a critério do colegiado da COREME.

§ 4º As medidas disciplinares serão registradas e arquivadas na pasta individual do médico Residente.

§ 5º As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves.

§ 6º A advertência verbal deverá ser documentada e poderá ser aplicada pelo Supervisor e/ou Vice-supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das demais medidas ao colegiado da COREME.

§ 7º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao Supervisor do programa e à coordenação da COREME, para providências cabíveis.

§ 8º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico Residente recorrer, por escrito, junto à COREME e participar das reuniões do colegiado, que tratarão do referido processo disciplinar.

§ 9º Faltas de caráter ético serão encaminhadas, também, à Comissão de Ética do HU-UFJF.

Art. 30 Das condições passíveis de advertência:

I- faltar, sem justificativa cabível, às atividades previstas pelo Programa de Residência;

II- faltar plantão, sem justificativa cabível, será considerada falta grave;

III- ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos Superiores;

IV- desrespeitar o Código de Ética Médica;

V- faltar com compostura para se vestir, se comunicar e conviver;

VI- descumprir regulamentos e normas institucionais;

VII- não cumprir tarefas designadas;

VIII- realizar agressões verbais e/ou físicas com colegas ou outras pessoas;

IX- assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares;

X- usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences das instituições onde se realiza a formação/treinamento;

XI- os casos omissos serão discutidos pelo colegiado da COREME.

Art. 31 Da exclusão do médico Residente do PRM:

I- reincidência em advertências aplicadas anteriormente e/ou cometimento de falta grave, que será analisada pelo colegiado da COREME;

II- não comparecimento às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até 06 (seis) meses;

III- fraude ou prestação de informações falsas na matrícula ou durante o PRM.

Capítulo IX DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO.

Art. 32 Na avaliação periódica, serão utilizadas as modalidades de avaliação teórica (escrita ou oral), de habilidades clínicas e/ou cirúrgicas e de desempenho por escala de atitudes, com a finalidade de avaliar as seguintes competências: conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º O número mínimo de avaliações para cada médico Residente será de duas avaliações teóricas, duas avaliações de habilidades clínica e/ou cirúrgica e duas avaliações de desempenho por escala de atitudes, por ano; fica a cargo do Supervisor de cada PRM definir, no regimento interno, a quantidade e as modalidades de avaliações, levando em consideração as características do PRM.

§ 2º A frequência mínima das avaliações será trimestral, sendo definido como primeiro trimestre os meses de Março, Abril e Maio.

§ 3º Será definido no projeto pedagógico de cada programa a exigência de monografia, portfolio, participação na elaboração e implementação de protocolos assistenciais, submissão, apresentação e/ou publicação de artigo científico;

§ 4º Os profissionais responsáveis por avaliar os médicos Residentes poderão ser os Preceptores, Professores, o Supervisor e o Vice-supervisor do programa, cabendo ao Supervisor a definição destes.

§ 5º Em relação à avaliação de desempenho por escala de atitudes:

I- sugere-se que deva ser realizada por, no mínimo, dois avaliadores;

II- recomenda-se que o médico Residente seja instruído para realizar auto avaliação, contudo, prevalecerá, para fins de computação de nota, a avaliação realizada pelos avaliadores.

§ 6º Supervisor, Preceptor e Professor deverão propiciar, ao médico Residente, conhecimento prévio do cronograma e a forma de como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento (feedback), justificando-o.

§ 7º O formulário que contém o resultado da nota deverá ser assinado pelos avaliadores, pelos Supervisores e ou Vice-supervisores e pelo médico Residente.

§ 8º Os Supervisores terão prazo de 30 (trinta) dias, após o término de cada trimestre, para lançar as notas na plataforma Residir (www.residirhuufjf.com), exceto no último trimestre do PRM (Dezembro, Janeiro e Fevereiro), em que as notas deverão ser lançadas até o dia 15 de janeiro, propiciando condições de confecção do histórico e liberação do certificado de conclusão.

Art. 33 Para progressão para o ano seguinte, assim como para obtenção do certificado de conclusão é necessário:

I- cumprimento integral do conteúdo programático, da carga horária e da assiduidade no programa de residência médica, cumprindo o artigo 2º deste Regimento;

II- obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 1º Considerando que o programa de residência médica tem como objetivos a formação e o treinamento em serviço, as avaliações de habilidades (“como fazer”) e de atitudes (“como ser para fazer”) terão pesos estabelecidos em 35% e 40%, respectivamente, sendo os 25% restantes, para avaliação teórica.

§ 2º Para aprovação, será considerado o valor médio maior ou igual a 7,0 (sete).

Capítulo X DA RECUPERAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 34 Ao médico Residente que não obtiver a pontuação trimestral necessária, serão instituídas medidas para recuperação nos trimestres subsequentes, referente ao ano de exercício.

§ 1º O Supervisor do PRM, juntamente com o Coordenador da COREME, definirá as medidas específicas para recuperação, de acordo com suas especificidades, que devem estar estabelecidas em Regimento Interno específico de cada programa.

§ 2º O médico Residente que não alcançar o estabelecido no Artigo 33 será reprovado, sendo necessária a homologação da reprovação pelo colegiado da COREME.

Capítulo XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35 A certificação dos médicos Residentes que obtiverem aprovação ocorrerá após o término do programa, com o registro do diploma na CNRM/MEC.

§ 1º No certificado de conclusão constará “aprovado” e o reconhecimento como especialista na área do programa cursado.

§ 2º No histórico da residência médica, constarão estágios/rodízios, aproveitamento anual e períodos de férias/afastamentos.

§ 3º Prazos para entrega dos certificados pela COREME:

- I- 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de conclusão do programa de residência;
- II- 180 (cento e oitenta) dias para a segunda via de médicos Residentes ingressos nos PRM anteriores ao ano de 2002, pois há necessidade de encaminhar o certificado para registro na sede da Comissão Nacional de Residência Médica, isentando a COREME de eventuais atrasos.

§ 4º Certificados, devidamente assinados, poderão ser entregues a terceiros, que deverão estar munidos de documentação exigida pela COREME.

Capítulo XII DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 36 Considera-se como modalidade de estágio optativo não ser obrigatório e ser realizado em área compatível com a especialidade ou área de atuação definida pela CNRM, podendo ser desenvolvido em outras instituições.

§ 1º A autorização para realização de estágio optativo ocorrerá mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- de acordo com as exigências descritas na Resolução da CNRM Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2019;

II- esta modalidade deverá estar prevista no projeto pedagógico e/ou no Regimento Interno de cada PRM,

de acordo com suas especificidades;

III- o Supervisor do PRM deverá avaliar a justificativa do pleito, a adequação pedagógica, a qualidade técnica do serviço de destino e o não-prejuízo às atividades assistenciais do PRM;

IV- a Instituição destino deverá ser de excelência na área pretendida e deverá manifestar o aceite para a realização do estágio;

V- O prazo de duração do estágio optativo deverá estar previsto no projeto pedagógico e/ou no Regimento Interno de cada PRM, considerando os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica estabelecidos pela CNRM e a manutenção do funcionamento das atividades nesta instituição para que não haja prejuízos;

VI- deverá ser elaborado um plano de atividades para o estágio optativo, sendo garantida a avaliação do desempenho do médico Residente por um avaliador específico da Instituição destino;

§ 2º O médico Residente deverá trazer, ao final do estágio, o formulário de frequência e a avaliação de desempenho preenchidos adequadamente.

§ 3º Os gastos com quaisquer deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados, integralmente, pelo médico Residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às Instituições envolvidas.

§ 4º Os estágios optativo no exterior deverão ser solicitados ao Supervisor e ao Coordenador da COREME, para análise e liberação.

Capítulo XIII

DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 37 As transferências de médicos Residentes de um PRM para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, poderão ocorrer em função:

I- da solicitação do próprio médico Residente, a partir do segundo ano do PRM;

II- da desativação do programa pela CNRM;

III- do descredenciamento da instituição pela CNRM;

IV- do cancelamento do programa pela instituição ministradora.

§ 1º Para efeito de concessão de transferência solicitada pelo médico Residente, somente serão analisadas pela COREME as seguintes situações:

I- quando tratar-se de servidor público civil ou militar, de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios, deslocados no interesse da administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;

II. por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º A tramitação da transferência solicitada por médico Residente deve ser iniciada por pedido formalizado, por escrito, à COREME da instituição de origem, devidamente justificado, o qual será analisado em reunião deste órgão colegiado.

§ 3º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREME de origem, esta deverá solicitar, à COREME de destino, documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.

§ 4º A COREME de origem deverá enviar à CNRM o pedido de transferência do médico Residente, incluindo o parecer favorável da Comissão ou Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREM) de origem e de destino, quando tratar-se de transferência dentro de um mesmo estado ou entre estados distintos, respectivamente.

Capítulo XIV

DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NOS PRM

Art. 38 A denúncia de irregularidades pode ser feita pelos médicos Residentes, Preceptores, Supervisores e/ou Vice-supervisores ou pela própria COREME:

§ 1º A recomendação da CEREM/MG, para médicos Residentes, é que estes se reúnam e apresentem o problema ao Supervisor do programa; caso o Supervisor não resolva ou seja a pessoa que esteja causando

o problema, a orientação é apresentar a situação ao Coordenador da COREME e/ou solicitar a inserção do problema como pauta da reunião do colegiado da COREME da Instituição.

§ 2º Caso a COREME não resolva a situação, o caso deverá ser encaminhado à GEP ou à Ouvidoria do HU-UFJF.

§ 3º Esgotadas as tentativas de solução do problema, deverá haver consulta a CEREM-MG e, em última instância, a CNRM.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros do Colegiado de Residência Médica, seguido da aprovação.

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COREME, a CNRM poderá ser consultada.

Art. 41 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogados os Regimentos anteriores.

Juiz de Fora, 29 de fevereiro 2020

O Regimento Interno da COREME-HU/UFJF está de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, que podem ser encontradas no seguinte endereço: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=68291>

- Atualizado em 13/11/2018 Art. 36, inciso IV

- Atualizado em 29/02/2020. Art. 25, inciso VII; Art. 26 § 8º; Art. 28 inciso VII; Art. 32§ 8º; Art. 36 § 1º inciso I-VI